



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
 Comissão Setorial de Licitação  
 Fundo Municipal de Educação



**CRENCIAMENTO Nº 2.9.002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

**CONTRATO Nº: 4.2.001/2024-CSL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO E COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 - 2º VIA - SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **COOPERATIVA NORDESTINA - CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS - AVENIDA RUI BARBOSA, 753 - CENTRO - GUARABIRA - PB**, CNPJ nº 43.542.415/0001-08, neste ato representado por **Wendell José de Lima Melo**, Brasileiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Silva Zeca, 514, Santo Antonio - Campina Grande - PB, CPF nº 011.628.554-01, Carteira de Identidade nº 2622599 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 2.9.002/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº CD 2.9.002/2024-02, de 08 de Abril de 2024, tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE QUEIJOS E IORGUTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento 2.9.002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 141.746,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	QUEIJO TIPO COALHO, PRÉ-COZIDO, COM LEITE PASTEURIZADO DE VACA, SAL REFINADO, CLORETO DE SÓDIO, COALHO INDUSTRIAL E CONSERVADOR NITRATO DE SÓDIO SEM GLÚTEM	KG	3200	32,63	104.416,00

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO  
 ANNE RAFAEL DE ARAÚJO JUNIOR  
 JOÃO ANTONIO DE SOUZA VELOSO DA SILVA  
 JOSE DE LIMA MELO  
 Assinado por 4 pessoas: WENDELL JOSÉ DE LIMA MELO, ANNE RAFAEL DE ARAÚJO JUNIOR, JOÃO ANTONIO DE SOUZA VELOSO DA SILVA, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/4544-F8AD-14F2-8BE2> e informe o código 4544-F8AD-14F2-8BE2





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



2	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO AÇÚCAR, PREPARO DE FRUTA (AÇÚCAR LIQUIDO INVERTIDO, POLPA DE MORANGO, AROMA DE MORANGO, ESTABILIZANTE PECTINA CORANTE ARTIFICIAL. AMIDO MODIFICADO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO) AMIDO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO, VERMELHO BORDEAUX E FERMENTO LÁCTEO.	LITRO		4,98	24.900,00
3	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS SABOR SALADA DE FRUTAS INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO AÇÚCAR, PREPARO DE FRUTA (AÇÚCAR LIQUIDO INVERTIDO, POLPA DE BANANA, MAMÃO E MAÇÃ, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, ESTABILIZANTE PECTINA CORANTE ARTIFICIAL, AMIDO MODIFICADO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO) AMIDO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BANANA E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MAÇA., CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO, CORANTE ARTIFICIAL AMARELO/AMARELO CREPÚSCULO, FERMENTO LÁCTEO.	LITRO	1500	5,20	7.800,00
4	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS SABOR AMEIXA INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO AÇÚCAR, PREPARO DE FRUTA (AÇÚCAR LIQUIDO INVERTIDO, POLPA DE AMEIXA, AROMA DE AMEIXA, ESTABILIZANTE PECTINA CORANTE ARTIFICIAL, AMIDO MODIFICADO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO) AMIDO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE AMEIXA, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO, CORANTE AMARELO TARTAZINA, VERMELHO BORDEAUX E AZUL INDIGOTINA, FERMENTO LÁCTEO.	LITRO	1000	4,63	4.630,00
<b>Total: 141.746,00</b>					

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

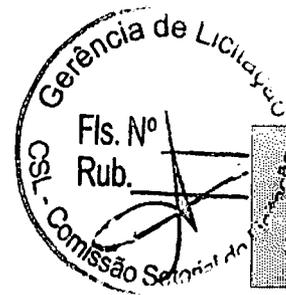
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

Assinado por 4 assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/45A4-FBAD-14F2-8BE2> e informe o código 45A4-FBAD-14F2-8BE2





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.306.1009.2034 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

Programa de Trabalho: 12.122.1009.2050 – Manutenção da Secretaria de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2042 – Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação– FNDE

Natureza da Despesa: 3390.30.99 – Material de Consumo.

Fonte de recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário);

15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

15500000 Transferência do Salário– Educação

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer o pagamento, o prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Assinado por 4 pessoas: WENDEL JOSÉ DE LIMA MELO, JOÃO ALVARO VELLOSO DA SILVA JUNIOR, ANNE RAFAELA DE SANTA CRUZ MELO e ANIRA MORENO LEITE NOBRE LAGO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacab/45A4-F8AD-14F2-8BE2> e informe o código 45A4-F8AD-14F2-8BE2





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139 e todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não justificável a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Assinatura de: JOÃO ANDRÉS VIEIRA VELOSO D. ASSIS JUNIOR, CPF: 031.111.111-11, RG: 1.111.111-11, para o cargo de: AGENTE NOBRE DA LICITAÇÃO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdoc.com.br/verificacao/4544-F8AD-14F2-8BE2> e informe o código 4544-F8AD-14F2-8BE2.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 08 de Abril de 2024.

Assinado por 4 pessoas em 08/04/2024 às 14:54:45. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/45A4-F8AD-14F2-8BE2 e informe o código 45A4-F8AD-14F2-8BE2





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



**TESTEMUNHAS**

---

---

**PELO CONTRATANTE**

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Gestora FME  
012.556.184-93

**PELO CONTRATADO**

**COOPERATIVA NORDESTINA – CENTRAL DE  
COOPERATIVAS AGROPECUARIAS  
WENDELL JOSÉ DE LIMA MELO**  
011.628.554-01



Documento assinado digitalmente

**WENDELL JOSE DE LIMA MELO**  
Data: 09/04/2024 17:09:19-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinado por 4 pessoas: WENDELL JOSE DE LIMA MELO, JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/45A4-F8AD-14F2-8BE2> e informe o código 45A4-F8AD-14F2-8BE2





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45A4-F8AD-14F2-8BE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WENDELL JOSE DE LIMA MELO** (CPF 011.XXX.XXX-01) em 09/04/2024 17:09:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR** (CPF 083.XXX.XXX-12) em 15/04/2024 12:43:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO** (CPF 095.XXX.XXX-00) em 15/04/2024 13:15:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO** (CPF 012.XXX.XXX-93) em 15/04/2024 13:17:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/45A4-F8AD-14F2-8BE2>